



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA GERAL

DE: PROCURADORIA GERAL
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER Nº. 485/2025
REF: PL N.º 022/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 022/2025**, protocolizado sob o nº **11.322/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 3.538.200,00 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais), na forma em que especifica abaixo. (TEM POR OBJETIVO DAR COBERTURA À FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E TAMBÉM PARA A COMPRA DE MATERIAL TIPO HQ QUE É CONTEÚDO DO COMPONENTE CURRICULAR DE HISTÓRIA).

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 10 de março de 2025 e levado a conhecimento do Soberano Plenário na 4ª Sessão ordinária realizada no dia 11 de março do fluente ano.

Em data de 11 de março de 2025, a proposição em questão foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que *“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.538.200,00 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”*.

O presente projeto tem por objetivo solicitar a suplementação em razão da necessidade de se gastar o superávit do FUNDEB dentro do primeiro quadrimestre do ano seguinte, a fim de compor o índice do gasto com educação, nos termos do artigo nº. 25 da Lei nº 14.113, de 2020. Para tanto, a SECED destinará o valor abaixo, para dar cobertura à folha de pagamento dos profissionais da educação e também, para a compra de material tipo HQ que é conteúdo do componente curricular de história, nos terceiros anos a formação histórica e populacional do município, memória e patrimônio histórico, a cidade e suas atividades e os espaços públicos inédita, onde seu lançamento em 2024 trouxe aos professores e aos estudantes um instrumento adequado ao gênero literário e a linguagem infantil do 3º ano, com informações históricas e atividades relevantes.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, encaminhamos para apreciação desta casa de Lei a análise da proposta.

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria Geral se manifesta **favorável** à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 22/2025**, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 12 de março de 2025.

Valter Francisco da Silva
Procurador Geral
Oab/Pr - 29.391